

LASPRO
CONSULTORES

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Recuperação Judicial**Processo nº 1070860-05.2020.8.26.0100**

LASPRO CONSULTORES LTDA., neste ato representada pelo **DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, OAB/SP nº 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **MV PARTICIPAÇÕES S.A.**, **MÁQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, **RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A.**, **MVN INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, **ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, **DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A.**, **CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, **WG ELETRO S.A.**, **NORDESTE PARTICIPAÇÕES S.A.**, e **LOJAS SALFER S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, juntar aos autos a relação de credores que alude o artigo 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, acompanhada dos pareceres de crédito em relação às Habilitações e Divergências de Crédito encaminhadas a esta Auxiliar.

1. Esta Auxiliar informa que aos créditos outrora listados na Recuperação Extrajudicial número 1088556-25.2018.8.26.0100 (fls.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO

CONSULTORES

676/721 daqueles autos) não foram consideradas as suas novações, em razão da anterior homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial, naquela oportunidade.

2. Vale ressaltar que esta Administradora Judicial diligenciou junto às Recuperandas, administrativamente, questionando qual havia sido o critério para inserção na lista de credores da presente Recuperação Judicial àqueles credores que tiveram seus créditos arrolados também na Recuperação Extrajudicial.

3. Como já esperando, considerando a manifestação de fls. 11.099 – itens 15 e 16 nestes autos, as Recuperandas se utilizaram do instituto da novação, supostamente, operada nos autos da Recuperação Extrajudicial, ante à homologação do seu Plano Extrajudicial.

4. Ocorre que, salvo melhor juízo, esta Auxiliar entende que na hipótese de aplicação da novação (surgimento de nova obrigação constituída pela homologação do PRE) estaria se permitindo a sobreposição de condições especiais de pagamento sobre condições especiais de pagamento. À título exemplificativo, deságio sobre deságio.

5. Ou seja, as Recuperandas se valeriam de duplo desconto das dívidas, fato este que não pode ser admitido por este D. Juízo, na opinião desta Auxiliar.

6. Com o pedido de Recuperação Judicial das Recuperandas, as obrigações, naquela oportunidade, arroladas na Recuperação Extrajudicial devem retornarem-se na forma originária de suas constituições.

7. Até porque, o próprio Plano de Recuperação Extrajudicial nas suas cláusulas 1.25 c/c 3.2.1 assim dispõe/dispunha, caso as Requerentes ajuizassem pedido de Recuperação Judicial- que é o caso em tela:

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO

CONSULTORES

3.2.1. Os Credores Signatários que aderirem ao Plano por meio do Termo de Adesão para Credor Abrangido/Credor Não Sujeito Aderente (no caso do Credor Não Sujeito Aderente, desde que verificada a Condição Suspensiva) expressam a sua anuência aos termos e condições deste Plano, de forma irrevogável e irretratável, a partir da data da sua celebração, salvo se implementada qualquer uma das hipóteses de Condição Resolutiva, situação na qual o Plano será automaticamente considerado nulo de pleno direito e os Créditos Abrangidos e/ou Créditos Não Sujeitos Aderentes retornarão ao *status quo ante*, retomando-se as condições contratuais tais como originalmente previstas, inclusive no que tange às garantias outorgadas em benefício dos titulares de Créditos Abrangidos e/ou Créditos Não Sujeitos Aderentes, abatendo-se exclusivamente os valores de amortização dos Créditos Abrangidos e/ou Créditos Não Sujeitos Aderentes que tenham sido efetivamente recebidos.

Trecho extraído da Recuperação Extrajudicial às fls. 647

1.2.5. “Condição Resolutiva”: (a) decisão judicial que indefira o pedido de homologação judicial do Plano, independentemente da pendência de qualquer recurso interposto contra tal decisão (nesse caso, para efeitos deste Plano,

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

72-1.045.1 RJ2|RC|JP|OL

LASPRO

CONSULTORES

considerar-se-á implementada a Condição Resolutiva no Dia Útil seguinte à data da disponibilização da referida decisão no diário de justiça eletrônico do Estado de São Paulo; ou *(b)* a Homologação Judicial vier a ser revertida ou anulada, parcial ou integralmente; ou *(c)* a Recuperação Extrajudicial for convolada em falência; ou *(d)* for decretada a falência de qualquer das empresas que compõem o Grupo Máquina de Vendas; ou *(e)* for ajuizado, enquanto pendentes de cumprimento obrigações previstas neste Plano, pedido de recuperação judicial de qualquer das empresas que compõem o grupo econômico do Grupo Máquina de Vendas, inclusive a MV Participações S.A. (CNPJ/MF sob o nº 28.029.249/0001-49); ou *(f)* não for realizado o Investimento e o Desembolso, nos termos previstos na Cláusula 5.1 deste Plano, por qualquer motivo que seja. Implementada uma das hipóteses da Condição Resolutiva, este Plano será considerado, para todos os fins, rescindido de pleno direito, deixando assim de obrigar as respectivas partes dos termos e condições aqui previstos, retornando assim ao status quo ante como se o presente sequer celebrado fosse e desobrigando as partes das obrigações aqui assumidas, reestabelecendo-se de pleno direito eventuais garantias liberadas, obrigando-se o Grupo Máquina de Vendas a tomar eventuais medidas necessárias para tal formalização;

Trecho extraído da Recuperação Extrajudicial às fls. 640/641

8. Nas palavras de Alexandre Lazzarini, quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2194903-06.2020.8.26.0000, em **11/01/2021**, caso semelhante ao do presente:

(...)

“Diferente é o caso, porém, da pretensão das devedoras em afastar a incidência dos encargos decorrentes do inadimplemento do plano de recuperação extrajudicial, invocando de maneira genérica a regra da novação pela homologação do plano. Como já ressaltado anteriormente,

4

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO

CONSULTORES

não há como se reconhecer efeitos do plano que, apesar de homologado, não teve o cumprimento sequer iniciado pelas recuperandas.

(...)

Como já mencionado anteriormente, o plano de recuperação extrajudicial manteve as obrigações estipuladas no contrato original, inclusive no que tange às garantias e eventos de vencimento antecipado, prevendo apenas prazo de carência e pagamento parcelado.” (...)

9. Por óbvio, não se olvida que alguns credores foram adimplidos naqueles autos de Recuperação Extrajudicial, motivo pelo qual esta Auxiliar solicitou às Recuperandas todos os comprovantes existentes, advindos de pagamentos das obrigações do Plano de Recuperação Extrajudicial.

10. Sendo assim, esta Administradora Judicial, para apuração do valor final de cada crédito inserido na Recuperação Judicial – relação do artigo 52§2º, da Lei 11.101/2005, ateu-se aos valores originários de cada crédito arrolados na Recuperação Extrajudicial, os atualizaram pelo INPC/TJ-SP, desde o pedido da Recuperação Extrajudicial (25/08/2018) até ao pedido da Recuperação Judicial (07/08/2020), somados aos juros de mora de 1% ao mês.

11. Nos casos em que houve pagamento parcial, esta Auxiliar abateu do saldo atualizado exposto acima, os respectivos adimplementos também **atualizados**.

12. Informa-se, ainda, que encaminhará a minuta do edital de credores, na versão no formato “word” e em formato reduzido, nos termos da

5

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO

CONSULTORES

decisão de fls. 18.851/18.858 à z. Serventia, visando auxiliar a confecção e expedição do competente Edital de Credores do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, ressaltando que a sua publicação deverá ser custeada pela Recuperanda.

13. Sendo o que havia para manifestar, esta Auxiliar informa que se encontra à inteira disposição deste D. Juízo, dos credores e interessados para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de março de 2021.


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97